

Folha nº 01 do proc.
Nº 566 de 05

Adelina C... Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

AS COMISSÕES DE 06 SET 2005

Constituição, Justiça
Transporte, Segurança, etc.
Educação, Cultura, Esportes
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01-PL
01-0566/2005

Dispõe sobre o tráfego dos ônibus escolares no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1.º Fica autorizado o tráfego dos veículos de transporte escolar, devidamente cadastrados no órgão competente da administração municipal, nos Corredores exclusivos de ônibus do sistema de transporte público no município de São Paulo.

Art. 2.º A utilização dos corredores será permitida exclusivamente para veículos com passageiros a bordo.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará ao infrator as sanções previstas na legislação municipal e federal pertinentes.

Art. 3.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CELSO JATENE

Vereador

EQUIPE DE VERIFICAÇÃO
06 SET 2005
SGP.42

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

26 DEZ 2006

PRESIDENTE

C.M.S.P. - A.T.M.

-01-Set-2005-15:00-010264

3001 132 05 20 2107 1000 1A

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 29.09.1053 GD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada tem como objetivo abreviar o tempo de permanência dos escolares no veículo ao serem encaminhados para a escola e na volta para casa.

Inúmeros são os pedidos de pais preocupados com o longo tempo que seus filhos demoram no trajeto em questão, pois a violência das ruas e do trânsito são a realidade de nossos dias e quanto mais seus filhos ficam nestes trajetos mais expostos estão a ela.

Considerando ser esta uma medida de manifesto interesse social, que trará uma melhoria na qualidade de vida dos escolares, além de maior segurança, tenho a certeza de contar com o apoio de meus Nobres Pares para sua imediata aprovação.

1-4

Projeto de Lei nº 200, de 2005

REGISTRO

PROJETO DE LEI Nº 200, DE 2005

PROJETO DE LEI Nº 200, DE 2005

PROJETO DE LEI Nº 200, DE 2005

PROJETO DE LEI Nº 200, DE 2005

PROJETO DE LEI Nº 200, DE 2005



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-566 de 2005 30/09/05 (a) Cd

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

07/10/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 07/10/05 às 14:30
RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUFICIÊNCIA
JUNTA DE...
Em 14/10/05 às 18:00
POR AED

2/ em 21/10/05 às 14:54

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para reatar.
Sala de Comissão de Constituição e Justiça.
Em 25/10/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Bezerra Tr
deferido na reunião ordinária de 24/5/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.

em 06/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s) sob nº 04 e folha de informação nº

em 26/10/06

SOLANGE RIBEIRO DE SOUZA
R.F. 101086
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1493/2006

Folha nº 04 do proc.
nº 01-566 de 05
Solange Ribeiro dos Santos
DE 10/05/06

fls. 6

PARECER Nº. /2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0566/05.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Nobre Vereador Celso Jatene, que visa liberar os corredores de ônibus para o tráfego de veículos de transporte escolar, desde que devidamente cadastrados no órgão competente da Administração municipal.

De acordo com a justificativa do autor, o objetivo da propositura é abreviar o tempo de permanência dos escolares no veículo no trajeto de ida e volta das escolas quando estão expostos a toda sorte de imprevistos como: acidentes de trânsito e a violência de marginais.

O projeto de lei em tela, reúne condições de prosperar, pois reconhece a autoridade do Prefeito, no que concerne à sua regulamentação, além de estar amparado no art. 13, I e II da LOM e no art. 30, I da Lei Maior que se referem a competência do Legislativo Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Desta forma, diante dos dispositivos legais apresentados e não encontrando qualquer obstáculo ao prosseguimento da tramitação da proposta, somos:

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 25/10/06

Pub. Oficial

96 10 06

91 32

Conferido

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 10801

Secretária

Atestado de comparecimento ao trabalho de
A Doula Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica
Em 26/10/06.

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 27/10/06 às 11 h.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

R.F. 10835

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

DOINTE

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 06/11/06.

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 68 do R.I.

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

AURELIO MIGUEL

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 29/11/06.

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 68 do R.I.

Segue(n) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 05 a 06 e folha de informação sob nº 11, 08, 17.

Marcia Galon
Auxiliar Técnico Administrativo
R.F. 51770

26-12-06

29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do processo
nº 566 de 2005Marcia Sazoti
RF 51639

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 566/05.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre o tráfego de ônibus escolares no âmbito do Município de São Paulo.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

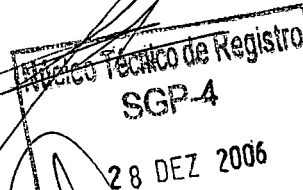
Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PC0566-05



Materia PL 566/2005. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=25829397>



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 06 do processo
nº 566 de 2005

Marcia Szoti
RF 51539

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:80 taq. rev.: evento:098-SE data:26-12-06
Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

Passemos ao próximo item.

"29 - PL 566 /2005, do Vereador CELSO JATENE (PTB). Dispõe sobre o tráfego dos ônibus escolares no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Há um parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (parecer PL 566/05)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Aprovado.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 07
Em 19 / 05 / 2019
Ass: _____

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DEFERIDO

10 MAI 2018

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

RDS

520/2018

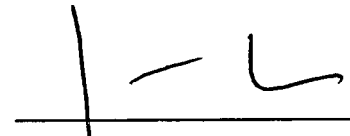
REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do Regimento Interno, que seja dada a coautoria ao PL 566/2005, de minha autoria, à Nobre Vereadora Rute Costa.

Sendo assim, requeiro por derradeiro, sua inclusão, passando a constar como autores: Celso Jatene e Rute Costa.

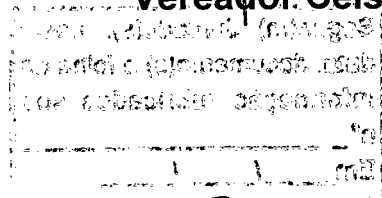
Outrossim, requer que o PL 82/2018 de autoria da Vereadora Rute Costa, seja anexado ao PL 566/2005 por tratarem de mesma matéria.

Nestes termos, peço Deferimento.

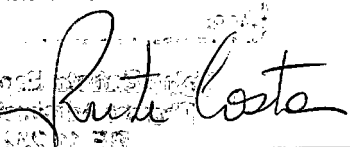
Sala das sessões, 15 de Maio de 2018.



Vereador Celso Jatene



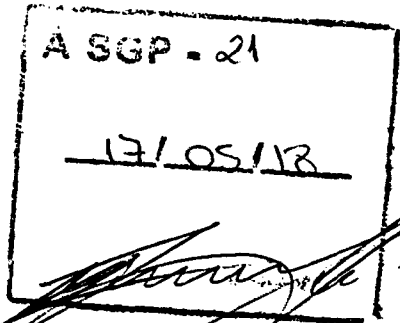
De acordo:



Vereadora Rute Costa

Vereadora Rute Costa





Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 08
Em 18 / 05 / 18
Ass: _____

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 09.....

do processo nº 01-566..... de 2018..... 18 / 05 / 2018.. (a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, o processo nº 01-0082/2018 foi apensado a este, conforme TERMO à folha nº 06 daquele processo.

São Paulo, 18 de maio de 2018.

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo – SGP.22
RF. Nº 11.232